



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA  
COORDENADORIA REGIONAL DO OESTE – CER/OE  
Travessa Guararapes, 81 – E , Centro  
89801-035 – Chapecó – SC – Caixa Postal 68  
Fone/Fax: (0XX49)322 - 5846 ou 323 – 4735



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 227/2006**

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a :

Nome: CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Endereço: Rua XV de Novembro, 150 – Distrito de Marechal Bormann

Município: Chapecó SC

CNPJ/CPF: 03.337.080/0001-63

Para Atividade de:

**FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA/DESINFETANTES**  
**(CÓD: 20.82.00 - Resolução CONSEMA 01/2005)**

Localizada em:

Rua XV de Novembro, 150 – Distrito de Marechal Bormann  
Chapecó SC

Com as Seguintes Restrições:

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.

“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou Qualquer forma e vegetação em estágio avançado da Floresta Atlântica”.

Esta LAO é válida por 48(quarenta e oito)meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND/182/CRO observadas as condições deste documento (verso e anverso) bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Chapecó, 23 de maio de 2006

**EUCLIDES BASSO**  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

**Documentos Anexos:**

Nada Consta.

**Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO:**

1. Funcionamento de uma unidade de industrialização e comercialização de produtos químicos, para tratamento de água e efluentes, incluindo desinfetantes, em área útil informada de 440,00m<sup>2</sup>.

**2. DISPOSITIVOS DE CONTROLE AMBIENTAL:**

**2.1. RESÍDUOS SÓLIDOS:**

Os resíduos sólidos com características de domiciliares são destinados a aterro sanitário; Eventuais resíduos não recicláveis com características de industriais, deverão ser destinados a aterro de resíduos industriais.

**2.2. EFLUENTES LÍQUIDOS:**

Provenientes do processo de lavação de pisos e recipientes com tratamento através de:

- Calha Pashall;
- Tanque de Equalização;
- Tanque de decantação.

Tratamento dos esgotos sanitários através de fossa séptica e sumidouro.

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- 3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;
- 3.2 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com a Lei Federal 4.771/65.
- 3.3 Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência da FATMA;
- 3.4 A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

**Condições Gerais :**

I-A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

II-Os dispositivos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.

III-As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.

*Bernardo Beirith*  
Biólogo-TCA-FATMA  
Mat. 235.597/3